



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00005

PARECER JURÍDICO Nº 205.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 131.2018.

Protocolo: 1973.2018

Requerente: Vereador Walmor Lodi.

Objetivo: *Dispõe sobre a implantação de cemitérios privados para sepultamento de animais domésticos no Município.*

Autor do PL: Vereador Ademar Dorfischmidt.

Parecer: Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD.

I. Relatório

Solicita o Vereador Walmor Lodi a análise jurídica do Projeto de Lei nº 131.2018 que *dispõe sobre a implantação de cemitérios privados para sepultamento de animais domésticos no Município.*

É o relatório.

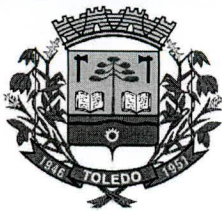
II. Parecer

A questão de cemitérios, neste Município, é tratada pelo Código de Posturas, nos artigos 172 a 188 de referido instrumento; é claro de que não há previsão como a versada neste projeto de lei.

De qualquer modo, mesmo sendo de relevância a matéria tratada deverá necessariamente passar pelo crivo e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Toledo.

Ressalta-se que o referido Conselho, com a necessidade de edição do Plano Diretor, fora substituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD, nos termos do artigo 4º, inc. VI da Lei nº 1.979.2008:

Art. 4º – O Plano Diretor Municipal é integrado pelos seguintes instrumentos legais:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00006

- I – Lei dos Perímetros das Zonas Urbanas e de Expansão Urbana;
- II – Lei do Novo Sistema Viário Urbano do Município de Toledo;
- III – Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano;
- IV – Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
- V – Código de Obras e Edificações;**
- VI – Código de Posturas.**

Ainda, uma vez que a matéria diz respeito a uma postura municipal e, tratando-se de uma lei integrante do Plano Diretor, consorte legislação prevista no artigo 4º, inc. V da Lei Complementar nº 20/2016, o Estatuto das Cidades prevê em seu artigo 40, §4º, inc. I, que toda a alteração no Plano Diretor (e, por consequência, nas suas leis integrantes) deverão passar por audiências públicas “com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”.

Portanto, desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar sem que haja expressa deliberação do CMDAPD e a realização das audiências públicas necessárias.

É o parecer.

Toledo, 27 de agosto de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico